

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 7483 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7484 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7485 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7486 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7487 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7488 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7489 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7490 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7491 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7492 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7493 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7494 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7495 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7496 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7497 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7498 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7499 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7500 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7501 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7502 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7503 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7504 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7505 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7506 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7507 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....
- DECRETO Nº 7508 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7509 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7510 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7511 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7512 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7513 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7514 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7515 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7516 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7517 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7518 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7519 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7520 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7521 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7522 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7523 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7524 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7525 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7526 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7527 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7528 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7529 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7530 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7531 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7532 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7533 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7534 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7535 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7536 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7537 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7538 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7539 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7540 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7541 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7542 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7543 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7544 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7545 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7546 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7547 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7548 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7549 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.....

DECRETO Nº 7483 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7483 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **002/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Servidor **Adeilton José de Sousa**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Mecânico;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que *“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social*

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

–RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor ADEILTON JOSÉ DE SOUSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO GALVÃO
GALVAO:01774628 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:03:42
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7484 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7484 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **003/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Adilson Santos Mendes**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Mecânico;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que *“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social*

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

–RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor ADILSON SANTOS MENDES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:05:32
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7485 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7485 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **004/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Alda Pereira Santos Oliveira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ALDA PEREIRA SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO | Assinado de forma digital por
GALVAO:01774628 | JADSON ALBANO
503 | GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:07:42
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7486 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7486 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **005/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Ana Maria Bibiano Pereira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic. Plena C – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ANA MARIA BIBIANO PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:09:03
-03'00"

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7487 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7487 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **006/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Ana Rita Santos Oliveira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ANA RITA SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31
11:10:44 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7488 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7488 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **007/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Araci Angélica Chaussê Pereira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Social;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ARACI ANGÉLICA CHAUSSÊ PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31
11:11:45 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7489 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7489 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **008/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Aurenice Pereira dos Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Regente de Classe, II Nível 05;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora AURENICE PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:13:09
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7490 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7490 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **009/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Calipsia Núbia Barbosa Pereira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora CALIPSIA NÚBIA BARBOSA PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:14:22 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7491 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7491 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **010/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Carmem Lúcia Carvalho dos Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora CARMEM LÚCIA CARVALHO DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31
11:16:39 -03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7492 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7492 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **011/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Ceilma Mary Cunha**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio E – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora CEILMA MARY CUNHA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:17:43
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7493 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7493 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **013/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Creusa Leite Costa**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Serviços II - B;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora CREUSA LEITE COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:19:22
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7494 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7494 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **014/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Dalila Neta de Sá Fagundes Machado**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professora Lic. Plena D – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora DALILA NETA DE SÁ FAGUNDES MACHADO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
GALVAO:0177462
8503 Dados: 2021.08.31 11:20:31
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7495 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7495 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **015/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Dilma Almeida Ribeiro** aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora DILMA ALMEIDA RIBEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:21:31
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7496 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7496 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **016/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Edmilson Neves de Oliveira**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Gari;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que *“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social*

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

–RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor EDMILSON NEVES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:22:17
+03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7497 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7497 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **017/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Edna Cardoso dos Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora EDNA CARDOSO DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31
11:23:10 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7498 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7498 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **018/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Edna Maria Maia**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora EDNA MARIA MAIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:23:53
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7499 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7499 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **019/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Ednea Pereira Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora EDNEA PEREIRA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:26:56
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7500 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7500 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **021/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Eliene Assis Ribeiro**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio F – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ELIENE ASSIS RIBEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503
Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:27:36
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7501 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7501 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **022/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Eliene Barbosa dos Santos Cezarano**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ELIENE BARBOSA DOS SANTOS CEZARANO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados:2021.08.31 11:28:17
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7502 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7502 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **023/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Eliene Pereira de Santana Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic. Plena E – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ELIENE PEREIRA DE SANTANA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628 GALVAO:01774628503
503 Dados: 2021.08.31 11:30:30
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7503 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7503 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **024/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Eluzinete Santana Santos Magalhães**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ELUZINETE SANTANA SANTOS MAGALHÃES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503

Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:29:03
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7504 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7504 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **038/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Felícia Alves de Jesus**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio F – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora FELÍCIA ALVES DE JESUS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:29:45
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7505 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7505 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **026/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Gilcélia Ferreira da Silva**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora GILCÉLIA FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
8503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:31:15 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7506 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7506 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **037/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Gildevan Pereira Borges**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Guarda Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado a Servidor GILDEVAN PEREIRA BORGES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:31:58
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7507 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7507 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **045/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Gilson Moreira**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Nível IV - História;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor GILSON MOREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:32:38
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7508 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7508 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **044/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Glimar Moreno Chalup**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic. Plena E – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada o Servidora GLIMAR MORENO CHALUP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:01774628
503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:33:28
+03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7509 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7509 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **041/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Ianê Pita Valiense**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio D – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada o Servidora IANE PITA VALIENSE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:35:00
-03'00"
GALVAO:017746
28503

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7510 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7510 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **043/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Iara Magalhães de Freitas**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio E – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada o Servidora IARA MAGALHÃES DE FREITAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:35:49
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7511 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7511 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **039/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Iêda Maria Mercês dos Santos Gomes**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada o Servidora IEDA MARIA MERCES DOS SANTOS GOMES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503
Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:36:37 -03'00'
**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7512 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7512 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **036/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Iracema Batista Passos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Atendente de Recepção;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada o Servidora IRACEMA BATISTA PASSOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 11:40:12
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7513 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7513 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **035/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Irani Batista da Silva**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar Administrativo II-C.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora IRANI BATISTA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:40:54
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7514 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7514 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **034/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Isilda Silva de Matos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic. Plena D – 20h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ISILDA SILVA DE MATOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:41:39
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7515 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7515 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **028/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Ivaldeck Neves Pereira**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Cont/Fiscal (I) P-I.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor IVALDECK NEVES PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503
Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:42:34 -03'00'
**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7516 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7516 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **032/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Izabel Santos Souza**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic Plena G – 20h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora IZABEL SANTOS SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:01774628
503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:43:24
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7517 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7517 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **031/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Janete Sena de Oliveira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial E – 40h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora JANETE SENA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
GALVAO:017746 por JADSON ALBANO
28503 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:44:02
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7518 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7518 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **040/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Jocelia Silva Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic. Plena E – 20h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora JOCELIA SILVA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
GALVAO:017746 por JADSON ALBANO
28503 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:44:50
-03'00"
**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7519 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7519 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **030/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Jocilene Paulo Reis da Paixão**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora JOCILENE PAULO REIS DA PAIXÃO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:45:38 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7520 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7520 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **049/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **José Reinaldo Castulino da Silva**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar Administrativo II-C.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor JOSÉ REINALDO CASTULINO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462850
3

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:46:36 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7521 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7521 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **025/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Josevaldo Loiola Santos**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Pedreiro.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que *“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social*

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

–RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor JOSEVALDO LOIOLA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:47:17
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7522 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7522 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **042/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Katia Núbia Galvão Carvalho Gonçalves**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial G – 20h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora KATIA NÚBIA GALVÃO CARVALHO GONÇALVES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO | Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628
503 | GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:48:00
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7523 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7523 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **050/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Lourdes da Silva Nascimento**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora LOURDES DA SILVA NASCIMENTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:01774628
503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:48:42
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7524 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7524 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **051/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Lucimar Araújo Lima**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora LUCIMAR ARAÚJO LIMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462850
3

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:49:48 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7525 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7525 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **052/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Madelane Souza Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar Administrativo II-C.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MADELANE SOUZA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462850
3

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:50:32 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7526 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7526 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **053/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Márcia Regina Almeida Curcino**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial E – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MÁRCIA REGINA ALMEIDA CURCINO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:51:15
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7527 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7527 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **054/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Celeste da Silva Meira Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar Administrativo I-B;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA CELESTE DA SILVA MEIRA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:52:02
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7528 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7528 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **055/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria das Graças Soares Carvalho Cunha**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Administrativo II-F;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA DAS GRAÇAS SOARES CARVALHO CUNHA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:017746285
03

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:52:51 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7529 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7529 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **047/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria das Neves Ferreira de Melo**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com as remunerações dos cargos públicos de Professor Especial C – 20 hs e Professor Especial E – 20 hs;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA DAS NEVES FERREIRA DE MELO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:017746285
03

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:54:28 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7530 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7530 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **057/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria de Lourdes Santos Silva**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Leigo G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462850
3

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:55:06 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7531 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7531 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **058/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Francisca de Jesus Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Serviços II-B;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA FRANCISCA DE JESUS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
GALVAO:017746 JADSON ALBANO
28503 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:55:44
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7532 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7532 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **059/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria José Reis Santos**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Serviços II-B;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA JOSÉ REIS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 11:56:25
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7533 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7533 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **048/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Lucia Mendes de Souza Pereira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic Plena E – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA LUCIA MENDES DE SOUZA PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO | Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628 GALVAO:01774628503
503 | Dados: 2021.08.31 11:57:04
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7534 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7534 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **056/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Meire Santos de Souza Costa**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA MEIRE SANTOS DE SOUZA COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
por JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
GALVAO:0177462
8503 Dados: 2021.08.31 11:58:01
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7535 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7535 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **061/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Neci Nascimento de Carvalho**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA NECI NASCIMENTO DE CARVALHO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO | Assinado de forma digital por
GALVAO:01774628 JADSON ALBANO
503 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:58:43
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7536 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7536 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **060/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Nelma dos Santos Cardozo**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA NELMA DOS SANTOS CARDOZO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462850
3

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 11:59:20 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7537 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7537 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **063/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Marise Silva Soares**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor especial G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARISE SILVA SOARES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628 GALVAO:01774628503
503 Dados: 2021.08.31 12:00:01
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7538 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7538 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **064/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Marizete Souza Lopes**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIZETE SOUZA LOPES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
GALVAO:01774628503
8503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:00:49
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7539 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7539 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **066/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Miguel Arcanjo Reis Magalhães**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar Contábil Fiscal II - J;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor MIGUEL ARCANJO REIS MAGALHÃES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:017746285
03

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:01:33 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7540 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7540 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **068/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Nadja Castro Souza**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Regente de Classe III B, Nível 6;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora NADJA CASTRO SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628 GALVAO:01774628503
503 Dados: 2021.08.31 12:02:15
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7541 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7541 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **069/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Noêmia Santana de Jesus Alcântara**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial E – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora NOÊMIA SANTANA DE JESUS ALCÂNTARA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
GALVAO:017746 por JADSON ALBANO
28503 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:02:59
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7542 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7542 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **071/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Onélia Souza Rocha**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial F – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ONÉLIA SOUZA ROCHA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVÃO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:03:42 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7543 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7543 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **072/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Orlando Soares dos Santos**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor ORLANDO SOARES DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462
8503

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:04:25
-03'00"

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7544 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7544 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **046/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Silvia Maria Castro Santos Barreto** aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Especial E – 40h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora SILVIA MARIA CASTRO SANTOS BARRETO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital
GALVAO:017746 por JADSON ALBANO
28503 GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:06:01
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7545 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7545 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **067/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Moisés Vieira dos Santos**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Escriturário II - G;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor MOISÉS VIEIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 12:11:24
-03'00'
JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7546 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7546 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **033/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Geoberlande Santana Dias**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Agente de Arrecadação III – H;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor GEOBERLANDE SANTANA DIAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 12:12:12
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7547 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7547 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **020/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Eduardo José da Silva Neto**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor PM - VII;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor EDUARDO JOSÉ DA SILVA NETO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO
GALVAO:0177462850
3

Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:01774628503
Dados: 2021.08.31 12:12:50 -03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7548 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7548 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **012/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria do servidor **Cleones Ribeiro Caldas**, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Fiscal Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerado o Servidor CLEONES RIBEIRO CALDAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:0177462 GALVAO:01774628503
8503 Dados: 2021.08.31 12:13:38
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7549 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO APOSENTADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7549 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **029/2021** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Janete Santana Dias**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Lic Plena G – 20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora JANETE SANTANA DIAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE AGOSTO DE 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO Assinado de forma digital por
JADSON ALBANO
GALVAO:017746 GALVAO:01774628503
28503 Dados: 2021.08.31 12:14:18
-03'00'

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.